



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 99541/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Baraúna
DATA DE ENTRADA: 26/09/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho para atender as necessidades da câmara municipal de Baraúna-PB
INTERESSADOS: Gideval da Costa Silva
Mateus Buriti Vasconcelos

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A **Clínica Stella Fernandes Medicina e Segurança do Trabalho** atende a mais de 300 Empresas privadas e Órgãos públicos nos Estados do RN, PB, PE e CE. Somos a maior estrutura de SST do Rio Grande do Norte, com Unidades Físicas e Unidades Móveis que proporcionam mais conforto e diminuição de custos aos nossos clientes. Estamos preparados para atender e ofertar os seguintes serviços:

SEGURANÇA DO TRABALHO: Elaboração de Programas Ocupacionais PGR, PCMSO e PCMAT; Laudos de Periculosidade, Insalubridade e LTCAT; Medições de Riscos e Treinamentos de todos as Normas Regulamentadoras (NR's).

MEDICINA DO TRABALHO: Realizamos todos os exames complementares: Acuidade Visual, Audiometria, ECG, EEG, Espirometria, Exames laboratoriais, Raio-x e Teste de Romberg; Emitimos os ASO's em XML.

OBS: TEMOS UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAR O ATENDIMENTO NA EMPRESA OU ORGÃO.

SERVIÇOS DE SST PREMIUM: Informamos todos os eventos (S2210, S2220 e S2240) no e-Social e realizamos todo o Gerenciamento de Risco da empresa (GRO)

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	Câmara Municipal de Baraúna
Endereço:	R. Pedro Matias de Sousa, s/n, Baraúna - PB, 58188-000
CNPJ:	02.304.546/0001-61

Item	DESCRIÇÃO	unid	Quantidade	Valor mensal(R\$)	Valor Total(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB	serviço	12	1.392,00	16.704,00

Valor Global: R\$ 16.704,00 (Dezesseis mil setecentos e quatro reais)

Validade da proposta: 60 dias

Nos preços acima estão incluídos todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção e hospedagem para a assessoria ostensiva semanal e mensal objeto desta Licitação.

Currais Novos/RN, 31 de julho de 2023.

STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO:02391534485
 Assinado de forma digital por STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO:02391534485
 Dados: 2023.07.31 09:53:58 -03'00'

STELLA BÁRBARA FERNANDES DE MÁCEDO - ME



CONSULTA DE PREÇO

CONSULTA DE PREÇOS PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

CNPJ: 02.304.546/0001-61.

Rua Getúlio Vargas: S/N. **CEP:** 58188-000

PESQUISADO (A)

DADOS:

RAZÃO SOCIAL: Santana Saúde e Segurança no Trabalho Ltda.

CNPJ/CPF: 27.783.177/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2237, Bairro Silvio Bezerra. CEP: 59.380-000.

CIDADE/UF: Currais Novos/RN.

NOME PARA CONTATO: Eugênio Lins

TEL.: (84) 99981-7678

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho para atender às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/PB.	mensal	12	1433,33	17.200,00

Valor Total: 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Nos preços acima estão incluídos todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção e hospedagem para a assessoria ostensiva semanal e mensal objeto desta Licitação.

SANTANA SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO
 LTDA:277831770
 00168

Assinado de forma digital por SANTANA SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO
 LTDA:27783177000168
 Dados: 2023.08.14 10:45:16 -03'00'

Currais Novos, 31 de julho de 2023.



SAFETY & PREVENTION TREINAMENTOS

Rua dos Colibris, 13 – Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN
30.398.345/0001-06

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB

Endereço: R. Pedro Matias de Sousa, s/n, Baraúna - PB, 58188-000.


Proposta: Orçamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V MENSAL	V TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB	MÊS	12	RS 1.435,00	R\$ 17.100,00

Valor Global: 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2023.
Gerência da Consultoria Comercial


John Watdson Alves de Souza
Técnico em Segurança do Trabalho
Socorrista
Reg. Nº 805 - SRTE/ RN

SAFETY & PREVENTION TREINAMENTOS

John Watdson (84)98825-3095/ 99976-4278

john.tst.watdson@gmail.com

Consultor e Instrutor Técnico



Baraúna - PB, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art, inciso II, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

DAMIÃO GOMES DE MEDEIROS
Assessor da presidência

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023

Baraúna - PB, 16 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pelos seguintes motivos, sejam eles: Cadastro de Ambientes de Trabalho: O eSocial requer o cadastro detalhado dos ambientes de trabalho, incluindo informações sobre riscos ocupacionais, medidas de controle e monitoramento. A empresa especializada pode auxiliar na identificação precisa desses dados e na atualização constante das informações. Monitoramento e Avaliação: O eSocial exige o monitoramento contínuo da saúde e segurança dos trabalhadores. A empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho pode realizar avaliações periódicas, exames médicos ocupacionais e outras atividades necessárias para garantir a saúde dos funcionários. Elaboração de Programas: O eSocial demanda a criação de programas específicos, como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esses programas precisam ser elaborados e implementados por profissionais especializados. Documentação e Comprovações: O eSocial requer a documentação detalhada de todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho. A empresa contratada pode ajudar a gerar e manter os documentos necessários, como laudos técnicos, planos de ação e registros de treinamento. Atendimento a Prazos e Entregas: O eSocial possui prazos rigorosos para o envio de informações. Uma empresa especializada pode garantir que todas as informações sejam coletadas, tratadas e enviadas de acordo com as datas estabelecidas pelo sistema. Redução de Riscos e Multas: O cumprimento inadequado das obrigações do eSocial pode resultar em multas e penalidades. Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Baraúna/PB pode minimizar os riscos de não conformidade e evitar penalizações.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLINICA STELLA FERNANDES - R\$ 16.704,00. a qual ofertou o menor preço dentre os demais proponentes, ensejando a vantajosidade econômica referida pela administração pública, além do qual, foram realizadas diligências sobre a prestação de serviço da mesma, constatada que a empresa existe a 11 anos e realiza seus serviços com presteza e tem reputação ilibada perante alguns órgãos que estão trabalhando com a mesma, o que justifica a sua contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e proposta demonstrada.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
CASA FRANCISCO G. DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Damião Gomes de Medeiros
Assessor da Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023

Baraúna - PB, 16 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pelos seguintes motivos, sejam eles: Cadastro de Ambientes de Trabalho: O eSocial requer o cadastro detalhado dos ambientes de trabalho, incluindo informações sobre riscos ocupacionais, medidas de controle e monitoramento. A empresa especializada pode auxiliar na identificação precisa desses dados e na atualização constante das informações. Monitoramento e Avaliação: O eSocial exige o monitoramento contínuo da saúde e segurança dos trabalhadores. A empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho pode realizar avaliações periódicas, exames médicos ocupacionais e outras atividades necessárias para garantir a saúde dos funcionários. Elaboração de Programas: O eSocial demanda a criação de programas específicos, como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esses programas precisam ser elaborados e implementados por profissionais especializados. Documentação e Comprovações: O eSocial requer a documentação detalhada de todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho. A empresa contratada pode ajudar a gerar e manter os documentos necessários, como laudos técnicos, planos de ação e registros de treinamento. Atendimento a Prazos e Entregas: O eSocial possui prazos rigorosos para o envio de informações. Uma empresa especializada pode garantir que todas as informações sejam coletadas, tratadas e enviadas de acordo com as datas estabelecidas pelo sistema. Redução de Riscos e Multas: O cumprimento inadequado das obrigações do eSocial pode resultar em multas e penalidades. Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Baraúna/PB pode minimizar os riscos de não conformidade e evitar penalizações.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLINICA STELLA FERNANDES - R\$ 16.704,00. a qual ofertou o menor preço dentre os demais proponentes, ensejando a vantajosidade econômica referida pela administração pública, além do qual, foram realizadas diligências sobre a prestação de serviço da mesma, constatada que a empresa existe a 11 anos e realiza seus serviços com presteza e tem reputação ilibada perante alguns órgãos que estão trabalhando com a mesma, o que justifica a sua contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e proposta demonstrada.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
CASA FRANCISCO G. DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Damião Gomes de Medeiros
Assessor da Presidência



PARECER JURÍDICO Nº 002/2023

Entidade Solicitante:

Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna/PB, Comissão de Licitação

Consultor:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/PB
Dr. José Lucas de O. Dantas - OAB/PB nº 30624

Ementa: LEI 8.666/1993. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado parecer desta Assessoria, por intermédio da Comissão de Licitações sobre o procedimento administrativo que visa proceder a contratação direta, mediante dispensa ao procedimento licitatório em razão do valor, para contratação de Empresa prestadora de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho para atender às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou junto a solicitação de parecer informações concernentes à pesquisa de preço de mercado do serviço que se pretende contratar, inclusive, informando que outros fornecedores não disponibilizam o serviço na região do Município, bem como, obteve como resultado da pesquisa três propostas de possíveis fornecedores.

Elaborou-se o preço referencial com base nas diligências contidas no processo, aferindo-se os valores praticados no mercado. Outrossim, indica-se que a contratação pretendida trará economia de recursos desta Câmara Legislativa.

É a síntese do necessário, passamos aos fundamentos do presente instrumento.

FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que as contratações da Administração Pública (obras, serviços, compras e alienações) devem ser precedidas de licitação.

Entretanto, existem hipóteses em que, excepcionalmente, a Administração está autorizada a adotar um outro procedimento, qual seja, o da contratação direta, em que formalidades existentes no processo licitatório são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumprе ressaltar que todas as hipóteses de contratação direta estão previstas em lei (compras de pronto pagamento, dispensa e inexigibilidade) e o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, pois permanece o dever da administração de realizar a melhor contratação possível, com tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

É possível a realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando, embora viável a realização de licitação, pois possível a competição entre particulares, esta afigura-se inconveniente com os objetivos e valores da Administração.

Nesta linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 e incisos, traz as hipóteses em que o processo licitatório pode ser dispensado. Neste prisma, transcrevo, a seguir, o inciso I do artigo mencionado:

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ainda, o artigo 23, I, mencionado no dispositivo supra, assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Desta forma, originalmente, a lei autorizava que o procedimento licitatório fosse dispensado para compras e serviços que não ultrapassassem R\$15.000,00 (quinze mil reais). Todavia, sobreveio o

Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os valores contidos na Lei supramencionada, de forma que, atualmente, é viável a contratação de serviços pelo procedimento ora abordado, quando o objeto não ultrapassar o limite orçamentário anual de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim, firmo entendimento no sentido de que a situação trazida à análise se enquadra nos requisitos para o procedimento que dispensa o processo licitatório em razão do valor, vez que a pesquisa de preços diligenciada pela Comissão denota que o valor a ser despendido com a referida contratação enquadra-se dentro do limite valorativo legal e mais, encontra-se adequado à prática do mercado.

Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a justificativa de preços, a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio Tribunal de Contas da União já determinou em diversos acórdãos, que o órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto à existência de superfaturamento. Neste sentido: Acórdão 3290/2011, Plenário, TCU.

Portanto, ainda que ocorra casos de fornecedor exclusivo, o órgão contratante deve justificar o preço a partir de outras metodologias, tais como bancos de preços oficiais, consulta a processos licitatórios realizados por outros entes, apresentação de notas pelo fornecedor. Por esse viés, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Nesse ínterim, destaca-se que o presente processo resta adequado a boa prática das contratações, estando de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com o entendimento do TCU, conforme aludido antanho. Isso porque, resta demonstrado no processo que houve a apuração do preço referencial do serviço em tela junto a outros possíveis fornecedores.

A contratação direta por dispensa não constitui modalidade de licitação justamente por dispensá-la, conforme exegese conferida pelo art. 22 da Lei 8.666/93, o que dispensa a instrução da documentação prevista pelo art. 27 da mesma lei. A corroborar tem-se a clara jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que não restou comprovado nesta representação, eis que os serviços denominados ‘Steel Deck MF-50’ e ‘Gradil – fornecimento e assentamento de gradil’ contemplam valores inexpressivos perante o custo total das obras”.

Ademais, in casu, verifica-se que o processo possui a correta indicação dos recursos orçamentários que servirão para cobrir a assunção de despesa relativa a presente compra que se intenta realizar, dando-se cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.666 de 1993.

Ainda, é mister dizer que o legislador nacional trouxe, recentemente, ao ordenamento, uma hodierna lei de licitações. Em face da complexidade que a implantação desse novo regime requer, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 191 prevê um período de transição a contar da sua publicação, durante o qual a Administração poderá manter seus processos licitatórios em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Para tanto, exige-se que a adoção ao regime desta Lei seja expressamente mencionada no instrumento de

contratação, sendo vedada a aplicação híbrida das leis. Como se constata do processo em análise, a sua instrução adotou exclusivamente o regime posto pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual o respectivo contrato deverá estar em consonância com as disposições da mencionada Lei.

CONCLUSÃO

Destarte, ante ao exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta mediante a dispensa do procedimento licitatório, com base no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor cotado através da pesquisa de preço.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Baraúna/PB, 23 de Agosto de 2023.



Dr. JOSÉ LUCAS DE O. DANTAS
OAB/PB 30.624



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
CASA FRANCISCO G. DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **MARIA GABRIELA DA SILVA PIRES**, atualmente ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Baraúna/PB, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Recursos Próprios do Município de Baraúna:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
01.031.1001.2001 - 500 - 3.3.90.39.01

Baraúna - PB, 15 de Agosto de 2023.

Maria Gabriela da Silva Pires
MÁRIA GABRIELA DA SILVA PIRES
Secretária de finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Justificativa para Contratação: Prezados Senhores, Por meio desta, venho reforçar com urgência a justificativa para a contratação de uma EMPRESA na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de processo licitatório, em decorrência das exigências governamentais relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no e-Social. Inicialmente a Segurança e Saúde do Trabalhador é uma prioridade em nossa empresa/organização, e o atendimento às normas e regulamentações relacionadas a esse tema é fundamental para garantir o bem-estar, a integridade física e a produtividade dos nossos colaboradores. Diante das exigências impostas pelo e-Social, que visam a centralização e aprimoramento do envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, é essencial que estejamos em plena conformidade com os requisitos estabelecidos. O e-Social, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 e regulamentado pela Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 02/2016, é um sistema de escrituração digital que exige o envio de informações detalhadas sobre os trabalhadores e as obrigações trabalhistas das empresas. No contexto da SST, o sistema requer o preenchimento de dados referentes a exames médicos ocupacionais, laudos técnicos, treinamentos de segurança, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros aspectos relevantes. As exigências relacionadas à SST no e-Social possuem consequências sérias para as empresas que não as cumprem devidamente. O não envio ou o envio incorreto das informações dentro dos prazos estabelecidos podem gerar penalidades severas, com aplicação de multas que variam conforme a infração. Conforme previsto na legislação, as multas podem ser aplicadas a partir dos seguintes valores, em caso de descumprimento: Multas por Atraso no Envio das Informações: As multas por atraso no envio das informações ao e-Social variam de acordo com o período de descumprimento e o número de trabalhadores envolvidos. Para empresas com até 4 trabalhadores registrados, a multa mínima por atraso é de R\$ 1.812,87, e a multa máxima pode chegar a R\$ 7.251,48. Para empresas com 5 a 25 trabalhadores, a multa mínima é de R\$ 7.251,49, e a multa máxima pode atingir R\$ 14.502,98. Para empresas com 26 a 50 trabalhadores, a multa mínima é de R\$ 14.502,99, e a multa máxima é de R\$ 29.005,98. Para empresas com mais de 50 trabalhadores, a multa mínima é de R\$ 29.005,99, e a multa máxima pode alcançar R\$ 181.284,63. Multas por Omissões ou Inconsistências nas Informações: As multas por omissões ou inconsistências nas informações enviadas ao e-Social também variam de acordo com a gravidade da infração. O valor mínimo da multa é de R\$ 100,00 por trabalhador com informação omitida ou inconsistente. O valor máximo da multa é de R\$ 1.500,00 por trabalhador, dependendo do grau de irregularidade apresentada. É importante enfatizar que a legislação prevê que a aplicação das multas será gradativa, considerando o histórico de descumprimento das obrigações. Portanto, quanto mais recorrentes forem as infrações, maior será a incidência das penalidades financeiras. Ressaltamos que, atualmente, encontramos-nos em agosto de 2023, e o prazo para envio das informações ao e-Social já expirou. A não conformidade com as exigências do sistema pode resultar em penalidades e multas significativas para nossa empresa/organização, comprometendo nossa estabilidade financeira e reputação perante os órgãos fiscalizadores. Diante dessa situação, torna-se imperativo que realizemos uma contratação ágil e eficiente de uma EMPRESA em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. A empresa escolhida será responsável por garantir o correto preenchimento e envio das informações no e-Social, evitando a aplicação de multas e prejuízos à nossa empresa/organização. Benefícios da Contratação: A contratação de uma EMPRESA em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho traz benefícios imediatos e a longo prazo para nossa empresa/organização: Regularização Imediata: Com a contratação da empresa especializada, teremos a garantia de que todas as informações exigidas pelo e-Social serão devidamente enviadas dentro dos prazos legais, evitando multas e autuações. Redução de Riscos e Multas: Com a devida implementação dos Programas de Prevenção e Controle, reduzimos os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, preservando a saúde e segurança dos colaboradores. Conformidade Legal: A EMPRESA assegura o cumprimento das normas e regulamentações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à SST, evitando possíveis questionamentos e punições. Com base na relevância das exigências do e-Social relacionadas à SST, da importância de atender às normas e regulamentações de Segurança e Saúde do Trabalhador e da urgência de regular.

Endereço: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Barauna/PB, CEP 58.188-000

E-mail: camarabarauna4@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

relacionadas à SST, da importância de atender às normas e regulamentações de Segurança e Saúde do Trabalhador e da urgência de regular.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade de alimentação periódica e mensal do sistema e-social.

3.0. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano e quatro meses.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento em prestações iguais e sucessivas durante a vigência do contrato.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
CASA FRANCISCO G. DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Baraúna - PB, 10 de Julho de 2023.

Damião Gomes de Medeiros
Assessor da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Baraúna - PB, 14 de Julho de 2023.



 GIDEVAL DA COSTA SILVA
 Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

Baraúna - PB, 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° DV 00002/2023

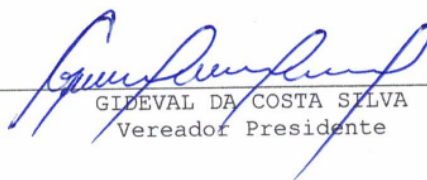
O VEREADOR PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DV00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- STELLA BARBARA FERNANDES DE MACÊDO.
19.442.693/0001-09
Valor: R\$ 16.704,00

Publique-se e cumpra-se.



GIDEVAL DA COSTA SILVA
Vereador Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: STELLA BARBARA FERNANDES DE MACÊDO – CNPJ:19.442.693/0001-09 - R\$ 16.704,00.

Baraúna - PB, 23 de agosto de 2023
GIDEVAL DA COSTA SILVA - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: STELLA BARBARA FERNANDES DE MACÊDO – CNPJ:19.442.693/0001-09 - R\$ 16.704,00.

Baraúna - PB, 23 de agosto de 2023
GIDEVAL DA COSTA SILVA - Presidente

Publicada por:

MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES

Data Publicação: 19/09/2023 - Data Circulação: 20/09/2023

Código da Matéria: 20230919112208

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia - Edição .

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa seja a de menor preço global, para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES TRANSFORMADORAS DE 112,5 KVA EM COMPLEXOS REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, no Município de Sousa - PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.
OBJETIVO: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES TRANSFORMADORAS DE 112,5 KVA EM COMPLEXOS REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, no Município de Sousa - PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.
ABERTURA: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sousa, Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 27, 1º andar, Centro, Sousa - PB.
FORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital (salvo a CPL), no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail spmsousa2017@yaho.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br, portaltransparencia.pb.gov.br, sistema.comprasfideispublicas.pb.gov.br e pb.gov.br <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

SOUZA, 18 de setembro de 2023.
JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL.

Câmara Municipal de Baraúna

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV0001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB**. RATHICED o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACHADO** (CNPJ 19.442.693/0001-09) - R\$ 16.704,00

Baraúna - PB, 23 de Agosto de 2023

GIDEVAL DA COSTA SILVA
Presidente

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB. FUNDAMENTO LEGAL

Diário Oficial

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

Dispensa de Licitação nº DV0001/2023. www.tce.pb.gov.br Nº 09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e - C.T. Nº 0002/2023 - 01/09/23 - **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACHADO** - CNPJ 19.442.693/0001-09 - R\$ 16.704,00

Prefeitura Municipal de Jacaraú

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO**

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS A PREFEITURA DE PEDRO RÉGIS. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, Centro, Pedro Régis - PB. O edital será disponível através do link <https://transparencia.cpmrpedregis.com.br>, licitacao1tab-1&isModal=false&isv=201140 no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no CPL no endereço da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no horário de expediente de 08:00 às 12:00 Horas Pedro Régis - PB, 19 de Setembro de 2023.

Willame Avelino Dantas
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 10.520/2002 alterações, subsidiariamente